

Seguro Acidentes Pessoais

Documento de Informação sobre o Produto de Seguros

Companhia: Mudum-Companhia de Seguros, S.A.

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 1134

Produto: Seguro Dia-a-dia

Este documento resume as principais garantias e exclusões do produto. A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O Seguro Dia-a-dia é um seguro de acidentes pessoais que visa cobrir as consequências dos danos corporais sofridos pelas pessoas seguras decorrentes de acidentes e ou morte.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Incapacidade Permanente e/ou Morte** decorrente das seguintes situações (limite de 500.000 €/1.000.000 €):
 - **Acidentes do Quotidiano** (Garantem-se os acidentes sofridos pela pessoa segura na residência, ou noutro local decorrentes de atividades do seu quotidiano);
 - **Acidentes clínicos** (Garante as consequências dos danos corporais sofridos pelas pessoas seguras, decorrentes de atos médicos);
 - **Atentados e agressões** (Garante as consequências dos danos corporais, decorrentes de atentados ou agressões contra a pessoa segura);
 - **Catástrofes naturais e tecnológicas** (Garante as consequências dos danos corporais, decorrentes de catástrofes naturais e tecnológicas como por exemplo um descarrilamento de um comboio, queda de um avião, colapso de um edifício).

Encontra-se ainda garantido e decorrente dos riscos acima indicados:

- ✓ Medidas de Urgência:
 - Serviços de assistência;
 - Complemento de Gesso, (garante à Pessoa Segura em consequência de acidente, que implique o uso de imobilização gessada ou equivalente, um subsídio diário de 20€ até ao máximo de 30 dias).
- ✓ Subsídio de Internamento (Em caso de internamento hospitalar, decorrente de acidente abrangido pelas coberturas do presente contrato, fica garantido o pagamento de um subsídio de 600€).



Que riscos não são segurados?

Principais riscos excluídos

- ✗ Acidentes decorrentes de uma qualquer atividade de carácter profissional exercida pela Pessoa Segura, ou passíveis de ser abrangidos por seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho;
- ✗ Acidente no qual a Pessoa Segura apresente taxa de alcoolemia superior à taxa de alcoolemia prevista para a condução automóvel;
- ✗ Acidentes imputáveis à Pessoa Segura, ocorridos quando, no momento do sinistro, esta acuse uso de estupefacientes ou de quaisquer outras drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica;
- ✗ Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos ou psicológicos;
- ✗ Situações que, direta ou indiretamente, resultem de, problemas cardiovasculares, vasculares cerebrais, problemas musculares e tendinites, hérnias de qualquer natureza;
- ✗ Doenças de qualquer natureza;
- ✗ Lesões corporais decorrentes de um acidente de viação, salvo se as mesmas forem expressamente previstas nas condições especiais aplicáveis;
- ✗ Lesões corporais provocadas intencionalmente pela pessoa Segura;
- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio;
- ✗ O risco de Morte a menores de 14 Anos;
- ✗ Quaisquer despesas médicas, medicamentosas ou hospitalares;
- ✗ Todos os riscos não enquadrados nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

Principais restrições

- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! As indemnizações pelos riscos de Morte ou Invalidez não são cumuláveis, nos termos definidos nas condições gerais;
- ! As indemnizações para situações de incapacidade permanente são devidas a partir de um grau de incapacidade superior a 5 pontos percentuais;

- ! Acidentes decorrentes da prática de atividades desportivas com carácter profissional, ou amadoras integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- ! Acidente de viação, desde que as mesmas sejam garantidas por seguro obrigatório;
- ! Acidentes de viação da responsabilidade da Pessoa Segura, quando esta for condutor de motociclos ou ciclomotores;
- ! As garantias cessam no vencimento imediatamente posterior à data em que a Pessoa Segura completar 65 anos de idade, caso a Pessoa Segura subscreva o seguro após completar os 55 anos de idade;
- ! Caso a subscrição ocorra antes de completar 55 anos apenas cessa a garantia de **Assistência** aos 75 anos de idade.



Onde estou coberto?

- ✓ Estão garantidos os danos ocorridos em Portugal, ou no estrangeiro se ocorrerem durante uma viagem de duração inferior a 60 dias;
- ✓ As garantias de assistência médica apenas são válidas em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar, antes da celebração do contrato, com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto;
- Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato. O pagamento do prémio é Anual, podendo ser Semestral, Trimestral ou Mensal, de acordo com os encargos de fracionamento aplicáveis. O modo de pagamento é por débito em conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio, iniciando-se na data e hora indicadas na apólice. O contrato terá a duração de um ano renovável por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O contrato pode ser denunciado, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação.